



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ENSINO – REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EE. PROF.ª MIRELLA PESCE DESIDERE

Rua 21 de Setembro 142 - COHAB - Presidente Prudente - SP - CEP 19066-270 –
Telefone: (18) 3906-1690 Email: e049724a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

O Diretor da E.E Professora Mirella Pesce Desidere, município de Presidente Prudente - SP, torna pública a abertura de inscrição para docentes interessados em exercer a **FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA**, conforme o contido na Resolução Seduc 53/2022.

I. DA VAGA 1(uma)

II. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, de acordo com o artigo 2º e 5º da Resolução SEDUC 53/2022.
- Os candidatos aprovados comporão um cadastro reserva na unidade escolar e será seguida a classificação para fins de designação.

III. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES

1. Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade (estável, celetista ou categoria F), podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS.
2. Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual (um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício).
3. Ser portador de diploma de licenciatura plena, preferencialmente em Pedagogia.
4. Encontrar-se em efetivo exercício.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
2. Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
3. Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
4. Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

5. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
6. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
7. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
8. Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
9. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo.

V- DO PERFIL PROFISSIONAL DO CANDIDATO É ESPERADO

1. A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
2. A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
3. As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
4. A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola. a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

VI. DOCUMENTAÇÃO

Para se inscrever, o candidato deverá enviar no e-mail da escola:

1. Plano de trabalho;
2. Cópia RG;
3. Cópia CPF;
4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;
5. Currículo profissional atualizado;
6. Termo de Anuência, assinado pelo superior imediato, no caso de candidato de outra U.E e/ou D.E;
7. Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de

Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.

8. Certificado de participação dos cursos promovidos pela SEDUC.

9. Comprovante de exercício no cargo, se INGRESSANTE.

VI- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições podem ser feitas a partir de 04/02/2026 à 09/02/25 até as 23h59, através do e-mail da escola; e049724a@educacao.sp.gov.br.

Observação: No e-mail mencionar no campo Assunto: Proposta CGP.

Observação: A entrevista será no dia 12/01/26 a partir das 13h30 na Unidade Escolar.

VII. DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA

O Plano de Gestão Pedagógica deverá conter:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
2. Justificativas e Resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas da unidade escolar.
3. Objetivos e descrições sintéticas do que pretende desenvolver;
4. Proposta de avaliação e acompanhamento do plano e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

O Plano de Gestão Pedagógica será avaliado por uma Comissão constituída pelo Supervisor de Ensino e pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, considerando o previsto no artigo 5º da Resolução SEDUC 53/2022:

“Na elaboração dos critérios, a que se refere o “caput” deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

- 1 - A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;
- 2 - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 3 - A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 4 - A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- 5 – A análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

IX- DA ENTREVISTA

A entrevista será agendada via telefone e será realizada de forma presencial na Unidade Escolar pelo Diretor de Escola, acompanhado quando possível, pelo Supervisor de Ensino, e versará sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato

X - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO PERFIL PROFISSIONAL

Após realização das entrevistas de todos os inscritos, a Diretora da escola, apoiada pelo

Supervisor de Ensino, indicará o docente que venha a ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos.

XI – DO RESULTADO E DESIGNAÇÃO

O resultado será divulgado na Unidade Escolar e no site da Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40(quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 6º da Resolução Seduc 53/2022.

2 – Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução SEDUC 53/2022.

3 – As etapas deste Processo não poderão ser feitas por procuração;

4 – O não comparecimento na Entrevista acarretará na Desclassificação do Candidato;

5 – O candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação;

6 – Situações omissas serão decididas à luz da legislação vigente.